

PREFEITURA



Secretária Municipal de Assistência Social

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Terra Boa – PARANÁ

Quadriênio 2022-2025

SUMÁRIO

1 Apresentação.....	6
1.1 Princípios.....	8
1.2 Objetivo Geral.....	8
1.3 Objetivos Específicos.....	8
2 Marco Legal.....	10
3 Marco Situacional.....	21
4 Rede de atendimento e apoio a pessoa idosa e seu familiares no Município de Terra Boa – PR	29
5 Plano de Ação	40
6 Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.....	48
7 Referências.....	49

IDENTIFICAÇÃO:

Município: *Terra Boa – Paraná*

Porte Populacional: *Pequeno Porte I*

População estimada: *17.568 pessoas [IBGE-População Estimada 2022]*

Localização: *Região Noroeste*

Prefeitura Municipal de Terra Boa - Paraná

Nome do Prefeito: Edmilson Pedro de Moura

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2021 - Término: 31/12/2024

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2021 - Término: 31/12/2024

Endereço: Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº240 **CEP:** 87.240-000

Telefone: (44)3641-1122 **E-mail:** prefeitura@terraboia.pr.gov.br

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretária Municipal de Assistência Social

Responsável: Rosangela Cavallini de Moura

Endereço: Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº240 **CEP:** 87.240-000

Telefone: (44) 3641-8003 **E mail:** social@terraboia.br.gov.br

Equipe responsável para a elaboração do Plano:

Maria Zélia Ferreira Pietraroia – Diretora de Departamento da Assistência Social - Assistente Social.

Reginaldo dos Santos – Agente Administrativo – Divisão de Vigilância Socioassistencial

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Do lado do Poder Público:

1- Secretaria de Assistência Social:

Titular: Rozangela Cavallini de Moura

Suplente: Maria Zélia Ferreira Pietraroia

Titular: Sueli Bovo

Suplente: Eliane Cristina Caetano de Melo

2- Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: José Nunes Cabral

Suplente: Cleonice Aparecida Rodolfo Ribeiro

3- Secretaria de Saúde:

Titular: Jéssica Bino Gomes
Suplente: Lucinéia Ponciano Felhauer

4- Secretaria de Fazenda e Finanças:

Titular: Simoni Aparecida Mari Bento
Suplente: Anderson Ferreira Butura

Representação Não Governamental:

1- Asilo São Vicente de Paula:

Titular: Roselaine de Fátima Maina Bento
Suplente: Valdir Mari

2- Pastorais e Movimentos Religiosos

Titular: Agripino João Antônio
Suplente: Maria Polônio

3- Grupo da 3° Idade do Distrito do Malu:

Titular: Maria da Dores da Silva
Suplente: Maria Fatima Lopes Giorgetti

4- Grupo de Convivência do Idoso CECON:

Titular: Aldete Ferreira Butura
Suplente: Lazaro Ricardo

5- Grupos de Idosos do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS:

Titular: Maria do Carmo Cinti
Suplente: Nair Bertoline

ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU - Advocacia Geral da União
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CAPs - Caixas de Aposentadoria
CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
DATAPREV - Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social
EJA - Escola de Jovens e Adultos
FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
ILPS - Instituições de Longa Permanência para Idosos
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social
INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPDM - Índice IparDES de Desempenho Municipal
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
LOS - Lei Orgânica de Saúde
MPS - Ministério da Previdência Social
NAF - Núcleo de Apoio à Família
NOB - Norma Operacional Básica
ONU - Organização das Nações Unidas
PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS - Política Nacional de Assistência Social.

1 APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Terra Boa (PMAPI) 2022 a 2025 traduz o esforço do gestor municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI para garantir proteção social às pessoas idosas no município. O Plano estabelece as estratégias sistêmicas de ações com objetivo de implementar, em âmbito municipal, a Política Nacional da Pessoa Idosa. Neste sentido, segue a perspectiva de respeito, tolerância, convivência comunitária, intergeracional e intersetorial.

A sua construção foi coordenada pela equipe de Gerência de Promoção a Pessoa Idosa, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS, junto aos conselheiros e conselheiras do CMDI. Também contou com as demais secretarias municipais no debate sobre a realidade do envelhecimento e de proposições para que este seja ativo e saudável. É importante pontuar que as propostas deste Plano consideram as deliberações da última Conferência Municipal do Idoso e demais discussões realizadas no âmbito do CMDI.

Este plano apresenta um panorama do marco referencial dos direitos da pessoa idosa, o diagnóstico com dados demográficos, socioeconômicos e rede de serviços públicos no município. Aponta as estratégias de atendimento a pessoa idosa, com vistas para qualificar a atual rede de proteção ao tempo em que pauta sua ampliação.

Por fim, a gestão municipal, por meio deste Plano, reconhece a necessidade de avançar na qualificação de uma rede de proteção que atenda as expectativas das pessoas idosas e suas famílias, contribuindo, efetivamente, para a melhoria da qualidade de vida deste importante segmento populacional de Terra Boa.

O estudo visa avaliar a realidade da pessoa idosa no município de Terra Boa, Estado do Paraná. A proposta é apresentar e analisar dados relacionados à efetivação dos direitos fundamentais dessa população específica, produzindo um retrato atual das condições de vida desses sujeitos de direito sendo o objetivo de formular uma política pública intersetorialmente.

O Plano Municipal como um todo se fundamentou na indispensável articulação das secretarias municipais que atendem e desenvolvem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas. Desde o início, buscou-se a participação e a discussão de dados produzidos por essas secretarias na tomada de decisões para a elaboração de estratégias, ações e metas.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o país experimentou um grande interesse pelos direitos de grupos sociais específicos. Assim nesse contexto, a questão da velhice e do envelhecimento tornou-se objeto de intensa preocupação pública e, em anos recentes, foi objeto de ampla e variada produção legislativa.

Além disso, uma maior abrangência de sistemas de previdência tem propiciado a formação de uma massa de assalariados envelhecendo com condições melhores de renda, saúde, convívio familiar e comunitário, o que os habilita ao exercício da cidadania ativa e, por consequência, a influência sobre os processos decisórios. Ao adotar os princípios da transversalidade, da participação e do controle social, o Plano Municipal alinha-se com o paradigma adotado pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Ao assumir o paradigma da proteção integral ao idoso, por inspiração do Estatuto da criança e do adolescente, o Estatuto da Pessoa Idosa reconhece que ao efetivar seus direitos deve-se levar em consideração o indivíduo em sua integralidade, seja como objeto da intervenção estatal, como beneficiário de direitos sociais, seja como sujeito autônomo que intervém nos processos decisórios relativos às políticas públicas, autonomia privada e autonomia pública que se reforçam mutuamente.

Por essa razão, efetivar os direitos da pessoa idosa importa em reconhecer que esse indivíduo é objeto da ação de diversos órgãos e agências estatais que devem ser capazes de entender a dimensão integral desse indivíduo e, ao mesmo tempo, reconheceram-se em um processo de interação sinérgica em favor da dignidade e do bem estar da pessoa idosa.

A própria concepção do Plano Municipal envolveu a articulação dos diversos órgãos municipais responsáveis pela implementação e promoção dos direitos da pessoa idosa, ao mesmo tempo em que se constituiu em espaço de participação e escuta desse grupo social.

A Constituição Federal contém dois artigos no Título VIII, dedicado à ordem social, a esse grupo social. Os artigos 229 e 230 da Constituição assentaram o dever dos filhos maiores de amparar seus pais na velhice e o dever da família, da sociedade e do Estado de garantir às pessoas idosas participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem-estar e o direito à vida. Além disso, garantiu expressamente a gratuidade do transporte urbano. A constituição prevê, ainda, no âmbito da seguridade social, especificamente em relação ao idoso, assistência social (art. 201, I); benefício de prestação continuada para os idosos sem condições de manterem-se por conta própria ou por sua família (art. 203, V); aposentadoria pelo regime geral da previdência (art. 201, §

7º) ou no âmbito do serviço público (art. 40); além é claro, do acesso universal ao sistema de saúde (art. 196).

No plano infraconstitucional o principal diploma normativo a tratar da velhice no Brasil é, sabidamente, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Antecedeu-lhe, todavia, a Lei nº 8.842/94, que institui a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso.

1.1– PRINCÍPIOS

São princípios que fundamentam a elaboração e a execução do Plano Municipal da Pessoa Idosa de Terra Boa a Participação Social, o Controle Social e a Transversalidade.

a) A participação Social é um princípio de integração dos indivíduos nos diversos núcleos organizacionais da sociedade que discutem assuntos, pertinentes ao ambiente social. A participação social está relacionada com a influência nos espaços e nas organizações da comunidade e da sociedade, tendo relação com a vida associativa e sócio comunitária.

b) O controle Social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se, desse modo, de importante mecanismo de fortalecimento da cidadania.

c) A transversalidade, para o presente plano, é entendida como uma forma de trabalhar, objetivando uma integração de aspectos ou áreas, eventualmente isoladas. Objetiva-se alcançar uma visão mais ampla e adequada das políticas públicas voltadas para a população idosa, assim como da realidade em que está inserida.

1.2– OBJETIVO GERAL

Criar ações estratégicas que instrumentalize a rede de atendimento a pessoa idosa do Município de Terra Boa, em conjunto com os equipamentos que compõe o serviço público, as quais por sua vez deverão propiciar maior qualidade de vida ao indivíduo que envelhece de forma a cumprir a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

1.3– OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Proporcionar ações inter setoriais entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer na garantia do direito da pessoa idosa;
- b) Propiciar a participação ativa das famílias na rede de atendimento, a fim de melhor orientar e garantir que elas acessem os seus direitos;
- c) Prestar orientações sobre a importância da participação da pessoa idosa nos serviços que são ofertados e no entendimento das normativas, resoluções, legislações que as defendem;
- d) Viabilizar o acompanhamento da pessoa idosa por equipes de psicólogos e assistentes sociais na política de saúde;
- e) Assegurar que todas as propostas apresentadas e deliberadas em Conferência da Pessoa Idosa sejam implantadas e ou implementadas;
- f) Articular ações e serviços com vistas à construção e fortalecimento de uma rede de atenção à pessoa idosa do município de Terra Boa – PR;
- g) Dar visibilidade ao processo do envelhecimento humano e aprimorar o atendimento as especificidades trazidas por este processo;
- h) Sensibilizar e envolver governo municipal, sociedade civil e família de forma a assegurar os direitos da pessoa idosa;
- i) Garantir a formação permanente de profissionais que atuam direta e indiretamente na rede de atendimento a pessoa idosa;
- j) Estruturar equipamentos e serviços públicos para que possa atender as necessidades peculiares da pessoa idosa.

2 Marco Legal

De acordo com o CENSO de 2022, a população idosa brasileira considerando pessoas de 60 anos ou mais, totaliza 32.113.490, sendo 17.887.737 (55,7%) mulheres e 14.225.753 (44,3%) homens. O índice de envelhecimento nesse parâmetro chegou a 80,0 em 2022, indicando que há 80 pessoas idosas para cada 1000 crianças de 0 a 14 anos. O que corresponde à 15,6% do total da população brasileira. O IBGE estima que a porcentagem de idosos no Brasil continue a crescer e chegue a 37,8% em 2070.

Estes levantamentos mostram que em razão do crescimento do contingente de pessoas idosas, há uma necessidade constante de adequação das formas de acolhimento do cidadão idoso no ambiente público. Atualmente, no Brasil, o primeiro problema que se apresenta é o marco inicial da velhice. Do ponto de vista da coletividade, a pessoa se torna idosa a partir do momento que se aposenta, porém, a velhice se apresenta de diversas formas, não somente levando em consideração o trabalho, mas também a idade que inicializa este momento, sendo este último o aspecto mais utilizado no marco legal.

A partir do Código Civil de 1916, com a previsão de Direito aos Alimentos, ou seja, o direito de receber de seus familiares subsistência alimentar e de vestuário, assistência médica e habitação, o idoso começa a ter seus direitos e deveres previstos em uma lei de grande importância. Nos artigos 397 e seguintes do Código Civil, esse direito de ajuda e amparo é descrito, assim como o dever de também fornecer prestação alimentícia para seus filhos ou netos, caso também necessitem, uma vez que este direito é recíproco.

A Lei de Alimentos, de promulgação posterior, instrumentalizou este direito, indicando meios para a sua busca jurisdicional por intermédio das Ações de Alimentos. Este novo procedimento acarretou prestações alimentícias mais céleres, em especial, quando permitiu que o alimentante e o alimentado, antes da sentença e perante o Promotor de Justiça, elaborassem um acordo com característica de título judicial que poderia ser executado caso não houvesse cumprimento. Foi a Lei de Alimentos que impôs uma complementação no artigo 399 do Código Civil de 1916, sendo posteriormente acrescentado um parágrafo único a este artigo, por intermédio de outra lei, favorecendo idosos que necessitem de prestação alimentícia.

O Código Civil de 1916 ainda garantia a faculdade de tutela a pessoas, podendo o idoso se escusar desta responsabilidade, em razão de sua provável hipossuficiência,

sendo esta previsão posteriormente substituída pelos Artigos 1.694 e 1.696, do Código Civil de 2002. No sistema de proteção civil o Estado brasileiro protege os bens daqueles cidadãos considerados idosos, pois o Código Civil de 2002 inovou quando estabeleceu a obrigatoriedade do regime de separação de bens no casamento da pessoa maior de 60 anos.

Também no inciso I, do Artigo 650, do Código de Processo Civil, há a previsão de impenhorabilidade para bens de idosos no caso de Ação de Execução, ou seja, evitam que estes bens possam ser alvo de constrição para pagamento de débitos em ações judiciais. Quanto ao trâmite processual, a Lei 10.173, de 09 de janeiro de 2001, alterou alguns dispositivos do Código de Processo Civil, acrescentando os Artigos 1.211-A a 1.211-C, que deram prioridade aos procedimentos judiciais em que figurem como parte pessoas de idade igual ou superior a 65 anos, uma vez que estes, por muitas vezes, necessitam de uma manifestação judicial mais rápida, tendo em vista que o acúmulo de demandas judiciais no Brasil ocasiona uma demora dos julgamentos em geral. No ano de 2000, a Lei nº. 10.048 reforçou o direito de preferência no atendimento ao idoso, em especial, nas repartições públicas e empresas públicas de transportes.

Já no sistema penal, em se tratando de crime, seja no âmbito de sua incidência ou de sua pena, há uma grande preocupação com o idoso, sendo que, de alguma forma, a lei tenta agravar o crime for cometido contra ele. Para exemplificar as situações de agravamento de pena, no Código Penal Brasileiro, em sua parte geral, na alínea "h", do artigo 61, e na parte especial, há previsão de crime contra a assistência familiar, no artigo 244, neste inserido o abandono material de ascendente inválido ou valetudinário. Se o familiar deixar de proporcionar uma vida digna ao idoso e se isso lhe resultar algum dano direto, por exemplo, lesão corporal causada por falta de cautela, ou até mesmo a morte, seja com a omissão, falta de oferecimento de alimentos, remédios ou amparo familiar, há o agravamento da pena do crime cometido.

É importante salientar que, na promoção dos direitos dos idosos, principalmente no que respeita à prestação de alimentos e amparo familiar, as leis de abrangência cível e penal andam juntas, uma vez que o artigo 244 do Código Penal foi modificado por uma lei de abrangência civil (Lei de Alimentos). Com efeito, se há crime praticado por idoso, sua pena é atenuada, podendo ser, inclusive, suspensa; e os prazos prescricionais em crimes cometidos por idosos também são reduzidos.

No mesmo sentido, o Código de Processo Penal privilegia o idoso em razão de suas dificuldades motoras, pois quando não tem condições de se deslocar de um local ao

outro para testemunhar em um processo de natureza penal, poderá ser ouvido no local onde mora, e se este for enfermo, poderá ser ouvido antecipadamente. O idoso também tem privilégio na Lei de Execução Penal, em especial quanto à ocupação profissional adequada à sua idade no trabalho interno aos condenados e quanto à admissão de regime aberto em residência particular, com a finalidade de melhor reintegrá-lo ao meio social.

Quando se fala em direitos políticos, o Código Eleitoral faculta ao idoso o alistamento para o voto, e, se acaso deseje, lhe dá prioridade para votar antes das outras pessoas em razão de suas condições físicas.

Em 1988, houve a promulgação da atual Constituição Federal, que melhorou a situação dos idosos em relação aos seus direitos. Além dos direitos e garantias fundamentais da Constituição da República que lhe são oferecidos, o idoso tem tratamento diferenciado em razão de sua idade. Ademais, os Artigos 229 e 230, que tratam especificamente do dever de amparo aos idosos, incumbem à família, principalmente os filhos maiores, à sociedade e ao Estado proporcionar-lhes dignidade e bem-estar.

Em se tratando de direitos sociais previstos constitucionalmente, o idoso também tem direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência, e à assistência social. Quando trata da previdência social, instituto do qual muitos idosos usufruem, a Constituição Federal especifica quais são os requisitos necessários para obter os benefícios da previdência, sendo encontrados nos parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 201 da Constituição Federal, posteriormente melhor definidos na Lei de Previdência Social. No âmbito da Assistência Social, o idoso é protegido pelos Incisos I e V do Artigo 203 da Constituição, sendo este dispositivo detalhado também em lei posterior, a Lei Orgânica de Assistência Social.

Caso haja ilícito civil no âmbito das atividades de consumo, o Código de Defesa do Consumidor protege os direitos do idoso ao agravar a penalidade ao agente da conduta, se esta for cometido contra consumidor idoso. Com efeito, em 1998, sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, tema também defendido pelo Direito do Consumidor, a Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, coibiu o abuso nas variações pecuniárias abusivas dos contratos de planos e seguros de saúde, em especial para consumidores idosos beneficiários destes, evitando, dessa forma, taxas e reajustes incondizentes com o serviço prestado.

Com a elaboração da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe

sobre a organização, atribuição e Estatuto do Ministério Público da União, o Estado passou a se responsabilizar sobre a defesa dos bens e interesses dos idosos, pois tornou o Ministério Público competente para representar os idosos para a defesa dos direitos civis e sociais, tanto no Inquérito Civil, como na Ação Civil Pública, para a proteção desses interesses individuais indisponíveis. No mesmo sentido, instituída a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, previu-se, além das funções já estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/1993, que o Ministério Público deveria "exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência".

Ainda no âmbito dos direitos assistenciais, a Lei Orgânica da Seguridade Social foi a primeira a ser instituída para este fim específico, e conceitua, inicialmente, a Assistência Social como o atendimento das necessidades básicas, independentemente de contribuição à Seguridade Social, instituindo com obrigatoriedade a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial "a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência", nesta incluída a prestação gratuita de benefícios e serviços de qualquer natureza, inclusive os de saúde.

Com efeito, a Lei 8.213, também de 1991, trouxe planos de benefícios da Previdência Social, ou seja, os meios indispensáveis à manutenção de sua vida após o término do período laboral por diversos motivos, inclusive o de idade avançada. São segurados obrigatórios da Previdência Social o empregado, o empregado doméstico, o contribuinte individual, o trabalhador avulso e o trabalhador de regime individual ou economia familiar; sendo que estes últimos não têm período de carência para concessão do benefício da Previdência Social. Para os trabalhadores do setor privado há a instituição do Regime Geral da Previdência Social, que consiste em uma fórmula matemática que leva em conta a idade, a expectativa devida e o tempo de contribuição.

Vale salientar que na Lei do Imposto de Renda já havia previsão acerca de pagamento de imposto de renda para idosos beneficiários do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mesmo se voltassem a trabalhar após início do usufruto da aposentadoria. Esse fato ocorre com frequência nos dias de hoje, ocasionado pela necessidade do idoso voltar a trabalhar para obter meios de vida dignos, em razão da precariedade na promoção de seus direitos originários Previdência Social, pelo que estes se veem acuados, sem condições suficientes para prover o próprio sustento.

Em 1993, foi promulgada a conhecida como LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), da qual o idoso é grande beneficiário. O direito à assistência social é garantido

pelo conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, que também são destinadas a assegurar outros direitos, como à saúde e à previdência social, com a criação de instituições responsáveis pelo atendimento à população carente. Para promoção desses direitos foi prevista pela lei a instituição do Conselho Nacional de Assistência Social, responsável pela coordenação e aprovação da Política Nacional de Assistência Social, pela normatização de ações para regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, além de avaliar recursos, projetos, propostas orçamentárias, estabelecer novas diretrizes, zelar pela efetivação do sistema, dentre outras incumbências.

A LOAS tem como principal diretriz a "responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo", por meio de ações, em um sistema participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social, que têm finalidades em diversos setores envolvidos na área. Ela não exige qualquer contribuição, ao contrário do que ocorre na Lei de Previdência Social, bastando à pessoa estar em estado de penúria e dificuldade econômica para ser beneficiário deste instituto, garantindo um mínimo social ao necessitado. A LOAS é regida por princípios universais, em especial os que visam ao atendimento das necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, universalizando os direitos sociais inerentes a todo cidadão brasileiro, garantindo-lhes sua dignidade humana, sua autonomia, igualdade, políticas públicas destinadas ao alcance desta ação assistencial.

Para o cidadão idoso, além de quase todos os direitos acima indicados na Lei Orgânica de Assistência Social, há o Benefício da Prestação Continuada, que lhe garante um auxílio pecuniário, desde que não tenha meios de prover a própria manutenção de sua vida e nem de tê-la provida por sua família. Esse benefício não pode ser acumulado com aquele previsto pela Lei de Seguridade Social, ou de outro regime previdenciário ou assistencial. O Benefício de Prestação Continuada poderia ser comparado à prestação alimentícia, já anteriormente citada, pois consiste na assunção da responsabilidade alimentar ao idoso necessitado pelo Estado, toda vez que a família não puder prover esses alimentos.

O Benefício de Prestação Continuada tornou-se tão importante para os idosos que, em 1995, foi instituído o Decreto nº. 1.744 para regulamentar melhor este benefício, definindo quem seriam os beneficiários, os requisitos para sua concessão, o que se poderia se esperar do benefício e como mantê-lo. No mesmo ano, o Ministério de Previdência Social elaborou uma resolução, de nº. 324, que estabeleceu com precisão

as normas e procedimentos para a operacionalização do benefício de prestação continuada aos idosos e portadores de deficiência, garantindo-lhes um salário mínimo mensal. A resolução surgiu para uniformizar, garantir eficácia e manutenção dos benefícios, uma vez que para alguns idosos é a única fonte de renda recebida para prover o seu sustento.

Mais tarde, a Lei 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, trouxe como principal objetivo "assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade". Foi à primeira lei direcionada especificamente aos idosos. A Lei 8.842/1994 era regida por princípios de reintegração do cidadão idoso, por intermédio da família, da sociedade e do Estado, para garantir seus direitos à dignidade, bem-estar e à vida. Essa lei, em sua essência, surgiu para garantir a participação do idoso na sociedade, capacitando-o, educando-o, atendendo-o prioritariamente, promovendo seus estudos, quando deles necessitar, informando-os sobre sua condição, uma vez que o processo de envelhecimento é inerente a todos, já que se trata de algo natural no decorrer da vida humana.

A implementação da Política Nacional do Idoso fortaleceu os direitos dos idosos no âmbito da promoção da Assistência Social, pois previu a atuação direta do Estado por intermédio de políticas públicas destinadas à prestação de serviços voltados às suas necessidades básicas, mediante participação das famílias, da sociedade e das entidades governamentais. Na área da saúde, instituiu ao Sistema Único de Saúde, a elaboração de normas de serviços geriátricos hospitalares e treinamento de equipes profissionais destinadas à área, além da promoção de palestras a fim de informar à sociedade acerca do envelhecimento natural e como poderiam manter a saúde no decorrer dos anos. Ademais, priorizou o idoso na destinação de programas habitacionais, valorizou o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens e incentivou a criação de programas de lazer, esportes e atividades físicas para proporcionar o então chamado envelhecimento saudável.

De alguma forma, por meio da vigência da Lei 8.842/94, o Estado que até então absorvia a responsabilidade exclusiva sobre a proteção dos direitos aos idosos, dividiu-a com a família e a sociedade, mas não em sua completude, uma vez que o Decreto Federal nº. 1.948/1996, que regulamentou a Política Nacional do Idoso, elenca com clareza as atribuições dos então Ministérios da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de

Política Urbana, do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Educação e Desporto, do Ministério do Trabalho, Ministério da Cultura, Ministério da Justiça, juntamente com seus órgãos específicos; e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para que todos proporcionem aos idosos seus direitos, coordenando, financiando e apoiando os meios de incentivo às Políticas Públicas que lhes são direcionadas, prestando atendimento preferencial, seja nas áreas de arrecadação, pagamento, programas habitacionais, assistência integral à saúde, acesso à assistência hospitalar, criação de mecanismos que impeçam discriminações ao idoso, à participação na produção de bens culturais e acesso aos locais que promovam o enriquecimento cultural do idoso, mediante preços reduzidos, zelando pela aplicação das normas que versem sobre os direitos dos idosos, além de promover a capacitação de recursos humanos voltados ao atendimento do idoso.

Para tanto, em 2002, foi sancionado o Decreto nº. 4.227, com a finalidade de institucionalizar o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, já previsto na Lei 8.842/1994, como órgão de caráter meramente consultivo, competindo-lhe supervisionar a Política Nacional do Idoso, elaborar proposições, por meio de pareceres, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação até então vigente, acompanhando sua implementação.

A preocupação com o crescimento do contingente idoso passou a ser tema debatido em todo mundo, uma vez que cada vez mais se pôde perceber um aumento significativo desse extrato da população. Por isso, em 1999, a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU), por intermédio de sua Assembleia Geral, decidiu observar o ano de 1999 como o Ano Internacional do Idoso. A resolução nº 47/5 previu que o Ano Internacional dos Idosos seria celebrado por todos os setores da sociedade, nas atividades dos Estados Membros da comunidade internacional, pelo próprio sistema das Nações Unidas, Organizações Intergovernamentais, tão bem quanto as do setor privado.

Para tanto, em 1º de outubro de 1998, foi instituído, no Brasil, um Decreto, com a finalidade de criar um Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso, vinculado ao Ministério da Previdência Social, para coordenar as comemorações que ocorreriam no ano de 1999, conforme a Resolução 47/5, de 1999, da Organização das Nações Unidas – ONU. Mediante este Comitê, foram organizados eventos e programas direcionados aos idosos.

A necessidade da criação de uma lei que conduzisse os direitos dos idosos tinha sido verificada a partir do momento que a população idosa começou a crescer significativamente. Foi formada, em 2001, uma Comissão Especial para apreciar o

conjunto de Projetos de Lei já existentes, composta por deputados de diversos partidos, representantes dos Fóruns Regionais (Fóruns de Política Nacional do Idoso), entidades governamentais e não-governamentais, nacionais, estaduais e municipais de todo Brasil, com o objetivo de formar um único Projeto, denominado Estatuto do Idoso.

O projeto único, elaborado através da Comissão Especial, foi enviado ao Congresso Nacional para aprovação simbólica, uma vez que já havia consenso de todos os partidos. Entretanto, o Estatuto não entrou imediatamente na pauta de votação, em razão de contrariar diversos interesses do governo, tais como: o valor das aposentadorias e pensões e condições para seu aumento, diminuição da idade inicial para 60 anos para recebimento do Benefício da Prestação Continuada (BPC), o que, posteriormente, se definiu para 65 anos.

O desfecho de toda essa evolução legislativa e organizacional fez com que, em 1º de outubro de 2003, fosse sancionada e publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003, a Lei 10.741 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Vale ressaltar que esta lei resultou de vários projetos unificados, analisados minuciosamente, conforme os interesses e necessidades da sociedade e a Constituição Federal, para que os direitos dos idosos fossem acobertados. O Estatuto do Idoso é um dos documentos legais mais importantes para a defesa dos direitos da pessoa idosa, pois é através dele que são orientadas e norteadas todas as políticas sociais, ações e direitos referentes à pessoa idosa.

O Estatuto do Idoso revogou alguns dispositivos das leis que previam, de forma escassa, direitos aos idosos. E em se tratando de legislação específica, seus dispositivos reforçaram alguns dos direitos já previstos em leis anteriores. O Estatuto do Idoso viabilizou o acolhimento e a inclusão social do idoso, para que este goze seus direitos: o idoso, assim como todo e qualquer cidadão brasileiro, tem direitos inerentes à sua pessoa, alguém envelhecido pelo tempo e com representações próprias junto à sociedade.

Os deveres constitucionalmente assegurados a qualquer cidadão foram reforçados pela lei infraconstitucional e uma série de novos institutos surgiu em relação aos direitos e garantias fundamentais do cidadão idoso. As referências aos direitos já previstos constitucionalmente não foram um erro dos legisladores, mas uma forma de assegurar os direitos já instituídos, uma vez que induzem aos leitores do Estatuto ao conhecimento dos direitos previstos em lei anterior, que muitos, por vezes, nunca tiveram acesso.

A aprovação do estatuto constituiu um avanço sociojurídico significativo na defesa

dos direitos dos idosos, sendo considerado como "a coroação de esforços e do movimento dos idosos e do Estado e se constitui no instrumento jurídico formal mais completo para a cidadania do seguimento idoso".

Ao iniciar a leitura do Estatuto do Idoso, a partir do Artigo 1º, há a descrição jurídica dos idosos: que são as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. Esse dispositivo alterou o conceito de idoso nas leis vigentes até então, estabelecendo um critério único de idade. Isso significa que, a partir dos sessenta anos, estes cidadãos passam a serem detentores de direitos especiais. Entretanto, apesar desse artigo ter alterado o conceito de idoso em quase todas as leis brasileiras, na Lei de Previdência Social não surtiu efeito, uma vez que esta determina que o segurado tenha o requisito mínimo de idade de sessenta e cinco anos para que o trabalhador se torne aposentado, no caso dos homens.

É direito dos idosos, assim como de qualquer cidadão brasileiro, o direito à vida, traduzido no direito de envelhecer; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, inseridos em um contexto de participação na família e na sociedade em que o idoso encontra-se inserido. A lei ainda assegura aos idosos direito a alimentos e habitação, em razão da aposentadoria insuficiente para uma condição de vida digna, razão pela qual muitas vezes necessita de seus próprios filhos para promovam a sua subsistência; direito à saúde, sendo, por exemplo, dever do Estado o fornecimento gratuito de medicamentos, principalmente os de uso continuado; direito à educação, cultura, esporte e lazer, com a finalidade de promover ao idoso um envelhecimento saudável.

Além disso, o Estatuto do Idoso dispõe que, na impossibilidade de a família fazer cumprir a lei de forma justa aos idosos, a sociedade e o Poder Público são legitimados para a efetivação destes, dentro de suas possibilidades. Por meio deste dispositivo, percebe-se uma forma de acolhimento do idoso por parte do Estado, que por intermédio de sua lei, transfere responsabilidades do ente privado (família), para o ente público estatal.

O fato de o Estado trazer para si a responsabilidade em relação aos idosos, principalmente a partir do início da vigência do Estatuto do Idoso, foi de suma importância para a criação de políticas públicas. Entretanto, no Estatuto do Idoso ainda se lê sobre a preservação dos vínculos familiares, demonstrando claramente que o Poder Público só está propenso a assumir a responsabilidade pelo idoso após a real quebra do vínculo familiar, já que é obrigação das entidades envidar esforços de qualquer natureza para manter o idoso vinculado direta ou indiretamente aos seus

familiares.

O idoso não pode ser considerado apenas como o aposentado, uma vez que esses conceitos não se confundem. O idoso tem direito à profissionalização e trabalho, se ainda tiver condições para trabalhar, incumbindo ao Poder Público criar e estimular programas de profissionalização de idosos; mas, se não apresentar mais condições para o trabalho, ou laborou por tempo suficiente, tem direito aos benefícios da previdência social, o que constitui no direito à aposentadoria.

Uma série de medidas explicitam a previsão de políticas sociais direcionadas aos idosos, como, por exemplo, a previsão para implantação de equipamentos urbanos comunitários para o idoso, além do direito ao transporte, vagas especiais em estacionamentos, medidas de proteção, políticas de atendimento preferencial ao idoso, havendo inclusive a previsão de criação de entidades específicas para o seu atendimento. Para que possam ser efetivas, estas políticas devem ser severas no sentido de destinar atenção especial aos idosos, uma vez que são medidas de proteção ao idoso que visam a sua segurança física e psíquica, bem como à sua condição sócio-familiar, econômica e à sua condição de saúde física, mental e psicológica.

Também seriam políticas públicas determinadas pela lei os tratamentos físicos, psicológicos, programas de lazer, de caráter educativo, que evitam que os idosos não tenham depressão em razão do envelhecimento, que muitos não aceitam. Além disso, a lei prevê a criação de locais próprios para atendimento aos idosos para ampará-los, não só do ponto de vista biológico mas, também, social e jurídico, que viabilizariam a participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações, além de conseguirem seus direitos por intermédio da lei vigente.

Entretanto, não obstante a previsão do Estatuto do Idoso para uma série de Políticas Públicas a serem implementadas, há uma grande dificuldade para colocá-las em prática, em razão de interesses conflitivos do Estatuto do Idoso com o próprio Estado, caracterizando uma colisão com outras prioridades de outros segmentos, pois muitas vezes o social fica subordinado aos planos de capital do Estado. Isso mostra que o Estatuto foi criado para atender uma demanda social, mas não tem políticas sempre eficazes, porque os recursos financeiros, humanos e institucionais se revelam insuficientes para atender às enormes demandas do segmento por saúde, previdência, assistência social, educação, cultura, lazer, dentre outros, não somente por parte dos idosos, mas de toda a população brasileira.

A criação de uma nova lei ser benéfica para a sociedade, por se tratar de uma

exteriorização do poder público diante das necessidades já vislumbradas, entretanto, sua imposição implica uma série de mudanças no contexto social, histórico e jurídico determinado, havendo a possibilidade do surgimento de conflitos da nova Lei com outras já existentes, como ocorreu inicialmente com os projetos e a Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, além de uma série de problemas que surgem como consequência de sua implementação, atingindo a sociedade de modo geral, além dos grupos sociais específicos. É por isso que há primor na criação do Estatuto do Idoso, uma vez que este reúne "num texto único os fundamentos constitucionais e legais dos direitos dos idosos, ali detidamente enunciados. Nesse sentido ele vai além da Política Nacional do Idoso, que substitui com vantagem". Também, para reportar a condição de gênero e abranger em totalidade o público alvo de atendimento desta lei, o Estatuto na atualidade é chamado de Estatuto da Pessoa Idosa.

No Município de Terra Boa, foi realizada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em 17/06/2010, em consequência foi instituído a Política Municipal do Idoso com a Lei Municipal Nº1.037/2010, sendo realizado a II Conferência Municipal em 15/06/2015. E a última Conferência data 2022.

3 Marco Situacional

TERRA BOA - PARANÁ



O envelhecimento populacional é um fenômeno que pode ser percebido em todo o mundo. Praticamente todos os países apresentam uma mudança na forma da sua pirâmide etária, com a diminuição da taxa de natalidade e um aumento significativo do número de anos vividos. Enquanto em países mais desenvolvidos essa mudança ocorreu de forma gradativa, no Brasil ela se deu de forma mais rápida. Em apenas algumas décadas o país sofreu uma transformação no seu perfil demográfico que mostra o grande aumento do número de pessoas com 60 anos e mais. Os estudos apontavam chegar ao ano 2000 com uma população idosa em torno de 8 milhões, mas os dados do IBGE/Censo Demográfico de 2000 revelaram uma quantidade muito maior, com aproximadamente 14,5 milhões de pessoas idosas, número que segundo as projeções, deve aumentar para mais de 30 milhões em 2025. Ao mesmo tempo em que ocorreram essas mudanças no perfil etário da população, também houve uma significativa mudança cultural em relação à estrutura familiar. Atualmente as famílias apresentam uma nova configuração, e o modelo tradicional "homem/mulher/filhos" deu lugar a novos arranjos, onde é cada vez mais comum observar-se, para citar alguns exemplos, a ocorrência de famílias monoparentais, e também casais que tenham apenas um ou nenhum filho. A essa redução no tamanho das famílias, soma-se uma alteração também no perfil dos seus membros, principalmente em relação às mulheres. Antes elas ocupavam papel prioritário na atenção à família, sendo em geral as responsáveis pelas atividades de cuidados. No mundo atual, o cenário de salários mais baixos, alto índice de desemprego e um custo de vida mais alto, praticamente obriga que todos os membros da família

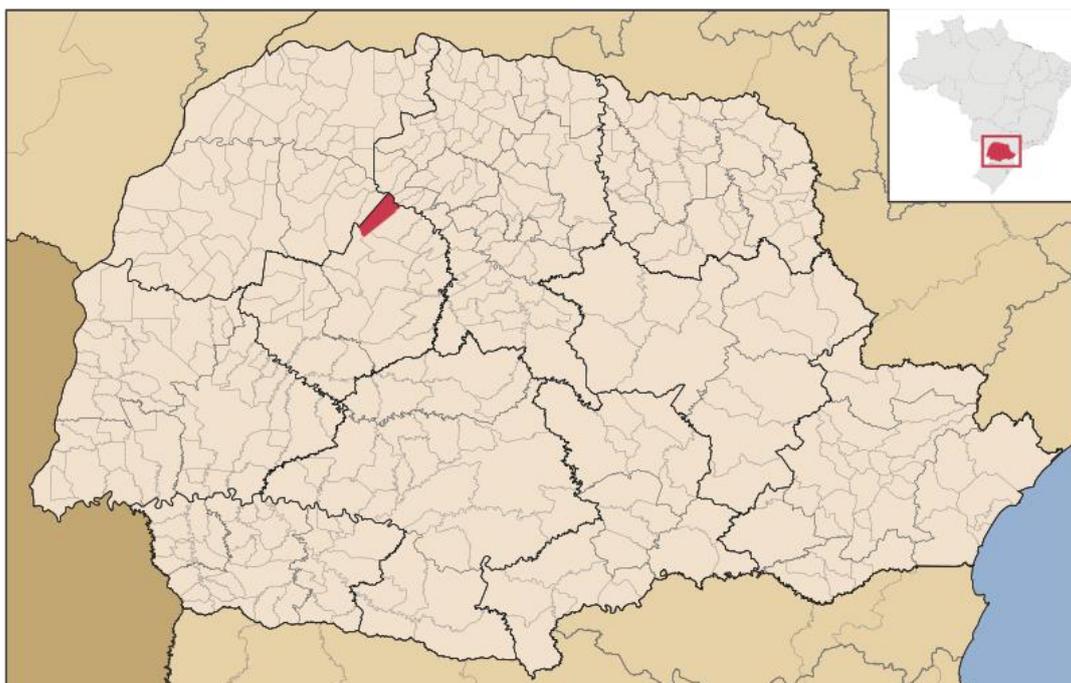
saiam para o mercado de trabalho, e dessa forma, a mulher deixa de ter atividades apenas no mundo privado e parte também para a vida pública.

Esse cenário aponta para a necessidade de Políticas Públicas de atenção a pessoa idosa, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento. O grande aumento dessa população idosa, porém, não alterou a visão negativa que culturalmente se criou acerca da velhice. Nesse ambiente surgem os termos simpáticos, porém discriminatórios e preconceituosos, como: melhor idade; idade de ouro; feliz idade; segunda juventude. São maneiras de amenizar o que não se considera bom, de tornar velado o que não se quer ver.

3.1 Origem e Histórico do Município de Terra Boa

O município de Terra Boa fica a uma distância de aproximadamente 482 km de Curitiba, capital do estado do Paraná, abrangendo a área territorial de 325,656 km², localizando na região Noroeste do estado do Paraná, com Latitude Sul 23° a 45° e Longitude Norte 52° a 26°, com área total de 296,76km². Sua localização está representada na Figura 1, em que é possível localizarmos o município de Terra Boa dentro do estado do Paraná.

Figura 1 – Localização do Município de Terra Boa no Estado do Paraná



Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Parana_Municip_TerraBoa.svg (Acesso em 11/05/2022)

O perímetro em que se situa o Município de Terra Boa, e seu distrito de Malu, no início da sua formação, era uma área totalmente coberta por mata nativa de propriedade da Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná, bem como grande parte do Norte e Noroeste do estado do Paraná. Por volta de 1950 houve a fundação do patrimônio de Terra Boa, sendo que o mesmo recebeu este nome devido à fertilidade do solo de "terra roxa", tão própria para o cultivo do café e de cereais. Na região em que se localiza o município predomina o clima tropical e subtropical, também bastante propício para essas culturas (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2010).

A colonização da região do município de Terra Boa se deu com a chegada de pessoas e famílias de muitos estados brasileiros, para o trabalho e a conquista de terras, dentre eles destacam-se: São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Minas Gerais, Ceará, entre outros.

Além das migrações de outros estados brasileiros, também houve a presença de imigrantes italianos, japoneses, espanhóis, alemães, poloneses ou seus descendentes, a colonização foi acelerada principalmente por conta do plantio de café em pequenas propriedades (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2010). Ainda, segundo os registros da Prefeitura Municipal, os primeiros moradores do patrimônio foram João Celestino e seus filhos, sendo a chegada deles datada do ano de 1951. Logo em seguida veio Artur Marques, Francisco Mariano, Manuel Evaristo da Silva, sendo o último comerciante e os demais agricultores. Desde o início da sua colonização, Terra Boa teve no café o forte de sua economia, chegando a ser um dos maiores municípios produtores na década de 1960.

No ano de 1968, Terra Boa chegou a totalizar uma população de 41.000 habitantes, somando-se os trabalhadores rurais das redondezas, mas em 1975, houve uma forte queda no município em que os cafeeiros menos produtivos começaram a ser erradicados, devido aos grandes prejuízos em suas lavouras, intensificando-se cada vez mais essa crise pela década de 1980, segundo dados oficiais da prefeitura, este fator foi o responsável por causar uma diminuição significativa no total de habitantes, porém não há registro dos números da evasão populacional (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2010). Ainda, segundo Beneton e Bovo (2011):

Segundo os dados dos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [...] nas décadas de 1950 até meados da década de 1970, o município viveu seu maior pico populacional. Posteriormente houve um período de declínio populacional bastante significativo [...]. Esses dados podem ser explicados pelo início da mecanização das lavouras e a

substituição do café pela monocultura da soja e do trigo que contribuíram em maior escala com o êxodo rural da mão de obra cafeicultora. Diante desses acontecimentos, houve o esvaziamento e dissolução desta, pois a monocultura da soja, milho e do trigo é mecanizada, enquanto que o processo de colheita nas culturas de café é feito manualmente. Conseqüentemente, o município perdeu muito de sua população, pois o café exigia uma numerosa mão de obra, [...] que “os produtores preferiram não se expor mais a perdas intermitentes com o café, dando-se então maior ênfase à soja, ao trigo, ao milho e à pecuária”. (BENETON; BOVO, 2011, p.6).

Já com forte influência econômica representada pela crise do café na década de 1970, com a disseminação da praga da ferrugem que afeta as folhas do café, a cultura da soja se tornou muito importante enquanto alternativa para a economia agrícola do município juntamente com o crescimento da atividade industrial de bens e consumo, assim o município de Terra Boa conseguiu imprimir uma boa representatividade, integrando-se à economia estadual e nacional definitivamente.

Especificamente sobre o distrito Malu, antigos moradores relatam que o mesmo foi construído sobre uma laje de pedra, sendo difícil à aquisição de água. Assim como a sede do município, o distrito foi colonizado por imigrantes de vários estados brasileiros e também de outros países. Segundo os primeiros moradores, o nome Malu é em homenagem a uma mulher, porém não se sabe ao certo se era uma índia da região ou a filha do engenheiro que contribuiu para a delimitação da área. Malu começou a progredir em 1959, com encanamento de água. Os geradores de luz, que forneciam energia até as 22 horas, foram substituídos por energia elétrica em toda área urbana em 1961, sendo Malu o primeiro distrito do estado do Paraná a receber energia elétrica.

Ainda, o distrito de Malu foi fundado pela companhia inglesa, hoje denominada Companhia Melhoramentos do Norte do Paraná no ano 1950, tornando-se distrito jurídico do município de Terra Boa no ano de 1972, através da Lei nº 4.667/72, Anexo III – Art. 324 (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2010).

O Distrito de Malu possui infra-estrutura de saneamento básico, asfalto, iluminação pública e coleta seletiva de lixo, ainda possui uma estrutura de serviços consolidada, com unidade própria de Cartório de Registros, Creche Municipal, Unidade Básica de Saúde, uma Escola Municipal e uma Escola Estadual, unidade própria dos Correios, Cemitério Municipal e Capela Mortuária própria.

O patrimônio de Terra Boa foi elevado à categoria de município na data de 13 de Julho do ano de 1955 mediante a Lei 2.411/55, desmembrando-se do reconhecimento enquanto patrimônio do município de Engenheiro Beltrão. Neste mesmo ano

aconteceram as eleições municipais, sendo Carlos Marcondes o eleito, por meio do voto popular, para exercer a função de primeiro Prefeito de Terra Boa, tomando posse no dia 14 de Dezembro do ano de 1955 (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2010).

Em 20 de Setembro do ano de 1990 o município de Terra Boa foi elevado a condição de Comarca, por meio da Lei nº9309/90. O aniversário da cidade é comemorado no dia 11 de dezembro, sendo esta uma data simbólica, mas desde o ano de 2011, de acordo com a Lei municipal nº1.068/2011, passou-se a comemorar a emancipação política de Terra Boa no dia 13 de julho. Abaixo é possível visualizar Terra Boa em relação aos municípios que tem fronteiras limítrofes com o mesmo:

Figura 2 – Localização dos Municípios Limítrofes a Terra Boa - PR

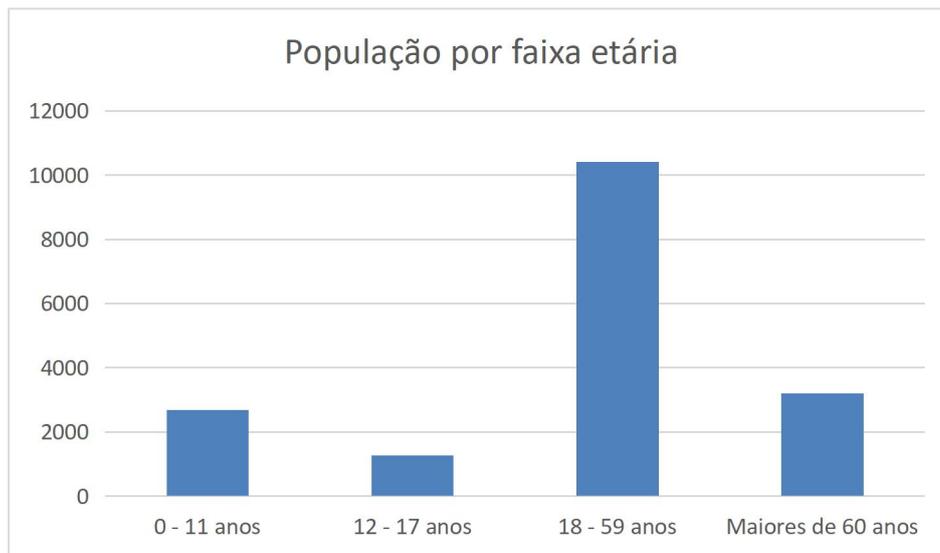


Fonte: Carderno Estatístico Município de Terra Boa - IPARDES 2016 (Base Cartográfica ITCG 2010)

3.2– Caracterização demográfica do Município

De acordo com as estimativas de população do IBGE e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social, o município de Terra Boa tem o total populacional estimado, atualmente de 17.568 habitantes, distribuídos conforme o gráfico que se segue:

Gráfico 1 – População por Faixa Etária

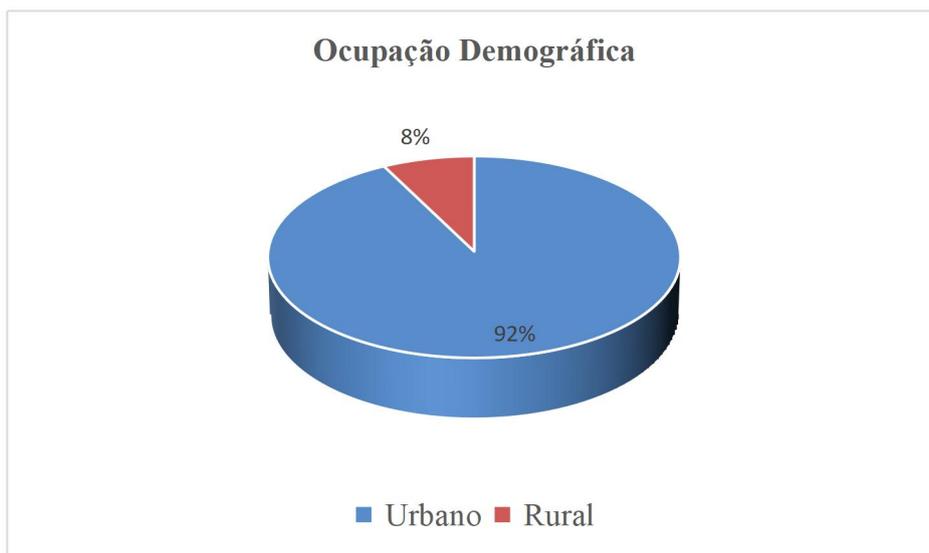


Fonte: IBGE – 2022

Dessa forma, fica visível que a população de Terra Boa tem predominância da faixa etária de 18 a 59 anos de idade (59%), seguida pela população idosa com percentual de 18% de sua população. Logo, trata-se de um município com maioria da sua população adulta em idade ativa de trabalho, porém com uma população idosa que supera a média nacional de 15,6%. Demandando uma atenção no planejamento que contemple as especificidades trazidas pelo processo de envelhecimento.

Ainda, conforme dados do Censo 2022 do IBGE, a população terraboense é predominantemente de moradia urbana com total de 16.233 habitantes, enquanto a população rural representa o montante de 1.335 pessoas.

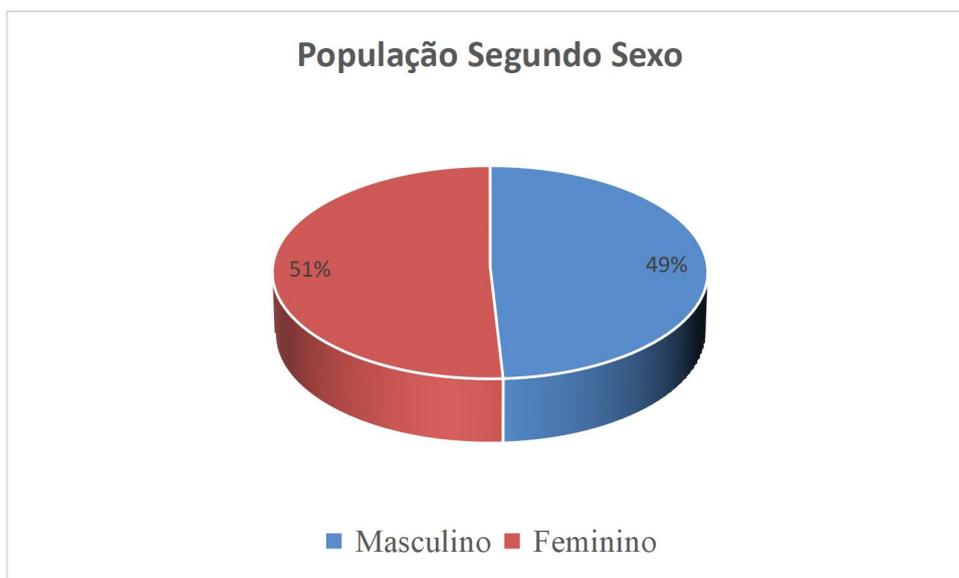
Gráfico 2 – Ocupação Demográfica



Fonte: IBGE – Censo 2022

Em relação ao sexo, a população terraboense fica definida, em conformidade com o Censo 2022 do IBGE, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 3 – População Segundo Sexo



Fonte: IBGE – Censo 2022

Pode-se analisar, dessa forma, que a população de Terra Boa é composta de forma bastante equilibrada, sendo pouca a disparidade entre o número de habitantes do sexo feminino e masculino, sendo esta representada pela porcentagem de 2% de diferença que define ser a população feminina em maior número.

3.3– CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO

No que compete a fonte de arrecadação do município é notório a prevalência nas atividades primárias, destacando as atividades de: agricultura, pecuária, avicultura e sericicultura (bicho-da-seda). Atualmente, segundo dados do IPARDES, estima-se que existam 12.040 hectares de terra em cultivo de milho, 11.500 hectares de cultivo de soja em grãos, 6.454 hectares de cultivo de cana-de-açúcar, sendo essas culturas o maior expoente do município.

A economia do Distrito de Malu, além de se basear na prestação de serviços e no comércio, é movimentada pelas empresas principalmente a AMAFIL – Indústria e Comércio de Alimentos e a GOLD FRANGO – Empresa de abate de aves. Estas são responsáveis pela geração de empregos e base para qualidade de vida e sustento financeiro da população do Distrito e alguns municípios de Terra Boa. A economia de Malu, especificamente, é bastante influenciada pela produção de aves e pelas granjas de sua localidade, hoje contando com o número de aproximadamente 20 granjas em funcionamento.

Também percebe-se um crescimento no setor de indústria, que ocupa o segundo *ranking* de arrecadação, seguido do setor comerciário e de serviços, conforme tabela abaixo

Tabela 1 - Valor Adicionado Segundo Ramos de Atividades - 2022

Ramos de Atividade	Valor (R\$ 1,00)
Produção Primária	453.999,333
Indústria	125.946,940
Comércio e em Serviços	125.136,617
Recursos autos	447,442
Total	705.530,332

Fonte: SEFA.

4 REDE DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA IDOSA E SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA - PR

4.1- ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Lei orgânica de Assistência Social – LOAS de 1993:

Art. 1º: a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativas pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, 1993, p.5)

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS foi implementada no ano de 2004 e se apresenta no território brasileiro como pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no que concerne a Seguridade Social. Ela ainda ressalta em sua regulamentação, por meio da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, o campo da informação, o monitoramento das famílias em vulnerabilidade social que estão sendo assistidas e a avaliação para que se analise a qualidade e efetividade dos serviços sociais prestados.

A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado: Sistema Único de Assistência Social (Suas) Sistema público não contributivo descentralizado e participativo destinado à gestão da Assistência Social, através da integração das ações dos entes públicos (União, Estados, Municípios e DF) e das entidades privadas de assistência social.

A Assistência Social enquanto política de proteção social tem por objetivo garantir a todos que dela necessitarem, sem contribuição prévia, que possam ter seus direitos protegidos, segundo a PNAS/SUAS. Esta, ainda, é utilizada para:

- Uma visão social inovadora, dando continuidade ao inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, os transformados em casos individuais, enquanto de fato são parte de uma situação social coletiva; as diferenças e os diferentes, as disparidades e as desigualdades.
- Uma visão social de proteção, o que supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais a que estão sujeitos, bem como os recursos com que conta para enfrentar tais situações com menor dano pessoal e social possível. Isto supõe conhecer os riscos e as possibilidades de enfrentá-los.
- Uma visão social capaz de captar as diferenças sociais, entendendo que as circunstâncias e os requisitos sociais circundantes do indivíduo e dele em sua família são determinantes para sua proteção e autonomia. Isto exige confrontar a leitura macrosocial com a leitura micro social.

- Uma visão social capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas. Assim, uma análise de situação não pode ser só das ausências, mas também das presenças até mesmo como desejos em superar a situação atual.
- Uma visão social capaz de identificar forças e não fragilidades que as diversas situações de vida possui. (Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2004, p. 15)

Mediante as Secretarias Municipais de Assistência Social, espalhadas por quase a totalidade dos municípios do país dos mais variados portes, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome tenta trabalhar integrando três frentes de atuação: a defesa do direito à renda, à segurança alimentar e à assistência social (PNAS/SUAS, 2004, p. 11).

Essa proteção social também visa proporcionar estudos e pesquisas que possam auxiliar o governo, nas suas instâncias: municipal, estadual e federal, a compreender a realidade social de cada território do país, a partir do contexto histórico e peculiar de cada município em que a Política Nacional de Assistência Social está sendo executada. Para tanto, esta Política é desenvolvida com caráter descentralizador, em que a partir de recursos próprios e recursos passados aos Estados brasileiros e repassados a cada município sejam utilizados de acordo com as necessidades de cada território, na perspectiva de acesso a bens e recursos aos indivíduos e famílias deste local. Nesse sentido:

A Política Nacional de Assistência Social se configura necessariamente na perspectiva socioterritorial, tendo os mais de 5.500 municípios brasileiros como suas referências privilegiadas de análise, pois se trata de uma política pública, cujas intervenções se dão essencialmente nas capilaridades dos territórios. Essa característica peculiar da política tem exigido cada vez mais um reconhecimento da dinâmica que se processa no cotidiano das populações. Por sua vez, ao agir nas capilaridades dos territórios e se confrontar com a dinâmica do real, no campo das informações, essa política inaugura uma outra perspectiva de análise ao tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas – população em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência. (PNAS/SUAS, 200, p. 16)

Considerando o porte dos municípios do país, além das taxas de pobreza, natalidade, desemprego, entre outras, a Política Nacional de Assistência Social segue pelo Brasil amparada pelas pesquisas dos órgãos e documentos oficiais do Governo para consubstanciar suas ações e afirmativas, como por exemplo, os estudos e pesquisas elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Ainda vale ressaltar um aspecto muito importante para que se entenda a Política Nacional de Assistência Social esta é regida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social, tendo nessa última seu precursor mais importante nos seus princípios fundamentais. As diretrizes são:

- I - Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos. (PNAS/SUAS, 2004, p. 32 e 33)

É notável a grande preocupação da Política Nacional de Assistência Social em também entender o território a partir das relações sociais e de sua história, para que assim possa existir uma leitura da realidade social do país e sua posição frente a realidade global. O público atendido pela Política referida se constitui em indivíduos ou grupos que se apresentem em situação de vulnerabilidade social, bem como:

[...] famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (NOB/SUAS, 2004, p. 33)

Para desempenhar seu papel enquanto Política Pública, a Política Nacional de Assistência Social é desenvolvida por meio de duas vertentes: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. A primeira tem como objetivo a prevenção de situações de risco de violações de direitos individuais, familiares ou comunitários; por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É destinada a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A Proteção Social Básica é executada de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS em algumas unidades públicas de assistência social, e de forma indireta em entidades e organizações, sejam públicas ou privadas, na área de território de abrangência do CRAS. Essa Proteção prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos. O CRAS é uma unidade pública do Estado com base territorial, responsável pela organização e coordenação da rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social.

A Proteção Social Especial, referida anteriormente, atende a duas linhas de complexidade: a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Especial de Alta Complexidade. Esta modalidade da Proteção Social Especial tem como prioridade o atendimento a reestruturação de serviços de abrigamento de indivíduos que, pelos mais variados motivos, não possuem família para suprir sua proteção e seus cuidados. Cabe destacar que:

A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros. (PNAS/SUAS, 2004, p.37)

Ainda, a Proteção Social Especial é o atendimento voltado a indivíduos ou famílias em situação de risco social e pessoal em situações de abandono, abuso sexual, maus tratos (psíquicos ou físicos), situação de rua, cumprimento de medidas sócio-educativas, entre tantas outras situações.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta o atendimento a famílias ou indivíduos que tiveram seus direitos violados, porém ainda mantêm vínculos comunitários e familiares que são passivos de restauração mediante o trabalho técnico da equipe de referência. Para tanto se utilizam de ferramentas operacionais para acompanhamento técnico das famílias, ou indivíduos, como: abordagem de rua, plantão social, entre outras.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é definida pela PNAS/SUAS como:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu

núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como:
Atendimento Integral Institucional.
- Casa Lar;
- República;
- Casa de Passagem;
- Albergue;
- Família Substituta;
- Família Acolhedora;
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada);
- Trabalho protegido. (PNAS/SUAS, 2004, p. 38).

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Terra Boa – PR, segundo a Prefeitura Municipal de Terra Boa no documento intitulado: Diagnóstico Social de Terra Boa, tem como objetivo garantir a todo cidadão de Terra Boa o direito à família, à infância, à adolescência, à velhice, à inserção no mercado de trabalho, à reabilitação profissional, à integração comunitária e social em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742 de 1993.

Enquanto Assistência Social Municipal, a Secretaria tem função de realizar um conjunto de ações que trabalhem na perspectiva de garantias de direitos sociais que visem minimizar e prevenir exclusões, riscos e vulnerabilidades sociais, além de atender às necessidades emergenciais ou permanentes decorrentes de problemas de naturezas diversas e subjetivas de seus usuários. Para tanto, há uma conciliação junto à sociedade civil e as organizações não governamentais no desenvolvimento de projetos e ações preconizando atender as necessidades básicas da população.

Vinculados a Secretaria Municipal encontram-se: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Comissão Permanente do Programa Bolsa Família, Agência do Trabalhador, bem como o Conselho Municipal do Trabalho, trabalhando de forma conjunta, membros da comunidade e servidores públicos da administração municipal, para discutir formas e estratégias para a garantia dos direitos da população, além de terem o papel de fiscalizar e auxiliar o órgão Gestor da Assistência Social Municipal no uso de verbas e no desenvolvimento dos serviços, programas e projetos municipais.

Terra Boa classifica-se enquanto Município de Pequeno Porte I, de acordo com a PNAS/SUAS (2004), o que garante recursos do Ministério do Desenvolvimento Social para atividades da Rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Para

atender as demandas correspondentes, o município conta com equipamentos governamentais e não governamentais, da Proteção Especial e Básica, sendo estes:

a) **Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paula** – Presta Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, exclusivamente do sexo masculino, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Atualmente se encontram institucionalizados 23 idosos, o asilo oferece: moradia, atividades religiosas, atendimento médico, sessões fisioterápicas, trabalhos manuais, atividades recreativas, interação com a comunidade. O Asilo tem caráter filantrópico, sendo certificado enquanto Entidade Beneficente da Assistência Social.

b) **Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes / Casa Lar** – Acolhimento provisório e excepcional para até 10 crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço é ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

c) **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Boa – Atende o Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Conta com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. Possui capacidade para atender 60 alunos visando promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. A mesma presta atendimento nas áreas: pedagógica, psicológica, fonoaudiológica,

fisioterápica, odontológica, médica e hidroterápica.

d) **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (La) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** - O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Contribui para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

e) **Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes Antonio e Jaime Mantovan** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 à 15 anos. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. Nesse atendimento é ofertada a alimentação balanceada, com café da manhã, almoço e lanche da tarde. A grade de atividades também é adequada conforme a idade dos alunos, com oficinas de artesanato, informática, arte, dança, canto, esporte e lazer buscando-se promoção pessoal e social.

f) **Centro de Convivência do Idoso Lucia e Lucilio Gobbi** – Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social está pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Incluem vivências que valorizam

suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

g) **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social** - É uma unidade pública da Política de Assistência Social, de base municipal, integrante do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), localizado em uma área de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, a articulação destes serviços no seu território de abrangência é uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

O município de Terra Boa é habilitado na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social, desde o ano de 2005, e conta com apenas um Centro de Referência de Assistência Social. Em Setembro de 2009 o CRAS foi removido do órgão gestor, desta forma está locado em sede própria, separada da prefeitura municipal, seguindo critérios da NOB/SUAS, trabalhando em base territorial através dos atendimentos individuais, familiares e de grupo.

A equipe multidisciplinar conta: 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 agente social – educador social, 1 coordenador e entrevistador do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico, 1 entrevistador do CADÚnico, 1 Assistente Social do Programa Bolsa Família, 1 Agente Administrativo e 1 agente de serviço gerais, esta equipe encontra-se em conformidade com as exigências da NOBRH/SUAS. Dentro desta perspectiva, o cotidiano de atendimentos consiste em desenvolver os Programas Federais/Estaduais como:

- **PAIF** - Programa de Atenção Integral à Família, realizado de forma continuada ao prevenir a ruptura de laços e fortalecimento da função de proteção da família e a garantia de direitos para melhoria da qualidade de vida.

- **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal** – Cadastro realizado para famílias de baixa renda (de renda mensal de até meio salário mínimo per capita o até 3 salários mínimos de renda mensal total) para seleção de beneficiários de Programas Sociais do Governo Federal, como o Programa Bolsa Família - PBF, Programa Tarifa Social da Energia Elétrica, Programa Telefone Social, Benefício da Prestação Continuada – BPC, Contribuição Previdenciária para Donas/Donos de casa, Inclusão de Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, entre outros.

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** – A equipe do CRAS é a referência dos serviços de convivência executados pelas outras unidades da Rede de Serviços Socioassistenciais.

- **Família Paranaense**; Programa Social estratégico, do Governo do Estado do Paraná, que tem como atribuição: articular as políticas públicas de vários setores públicos, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção social das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social. Estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

O CRAS dentre os Grupos de Convivência desenvolve:

- **Grupo Belas Artes** - atende cerca de 50 mulheres que estão fora do mercado de trabalho. As atividades são realizadas uma vez por semana, acompanhadas pelos técnicos de referência do CRAS, Oficinas Artesanais, Orientações Socioeducativas e Atividades Físicas.

- **Grupo Mãe Luz** - atende aproximadamente 15 gestantes, semanalmente e tem como objetivo a Inclusão Social de gestantes em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o resgate da autoestima e da cidadania, estimulando e reforçando seus vínculos família/sociedade, trabalhos artesanais, onde as mães confeccionam o enxoval do bebê que reforcem o vínculo mãe/filho, promovendo a maturidade emocional na maternidade.

- **Grupo VIVACIDADE de Convivência da 3ª idade** - atende em torno de 40 idosos do município de Terra Boa e Distrito de Malu com atividades quinzenais como Palestras, Recreação, Oficinas Artesanais.

- **Grupo de Mulheres** – atende cerca de 15 mulheres de 16 a 45 anos em situação de vulnerabilidade social em 2 reuniões semanais com palestras, atividades socioeducativas, trabalhos artesanais, recreação.

- **Grupo BPC** - atualmente temos no município 58 Famílias Beneficiárias do BPC – Idosos e 150 Famílias Beneficiárias do BPC – Pessoa com Deficiência no município de Terra Boa e Distrito de Malu com atividades mensais como Palestras, Recreação, Oficinas Artesanais.

- Acompanhamento Social das Famílias em Descumprimento de Condicionalidades Beneficiárias do Programa Bolsa Família.

- Apoio e Incentivo à Associação de Artesãos do município: por meio da promoção de exposições semestrais dos produtos desenvolvidos por eles bem como nas festividades do Município e Região;

- Programa de acesso a Documentação Civil;
- Benefícios Eventuais: Natalidade e Mortalidade bem como Cestas Básicas

4.2- SAÚDE

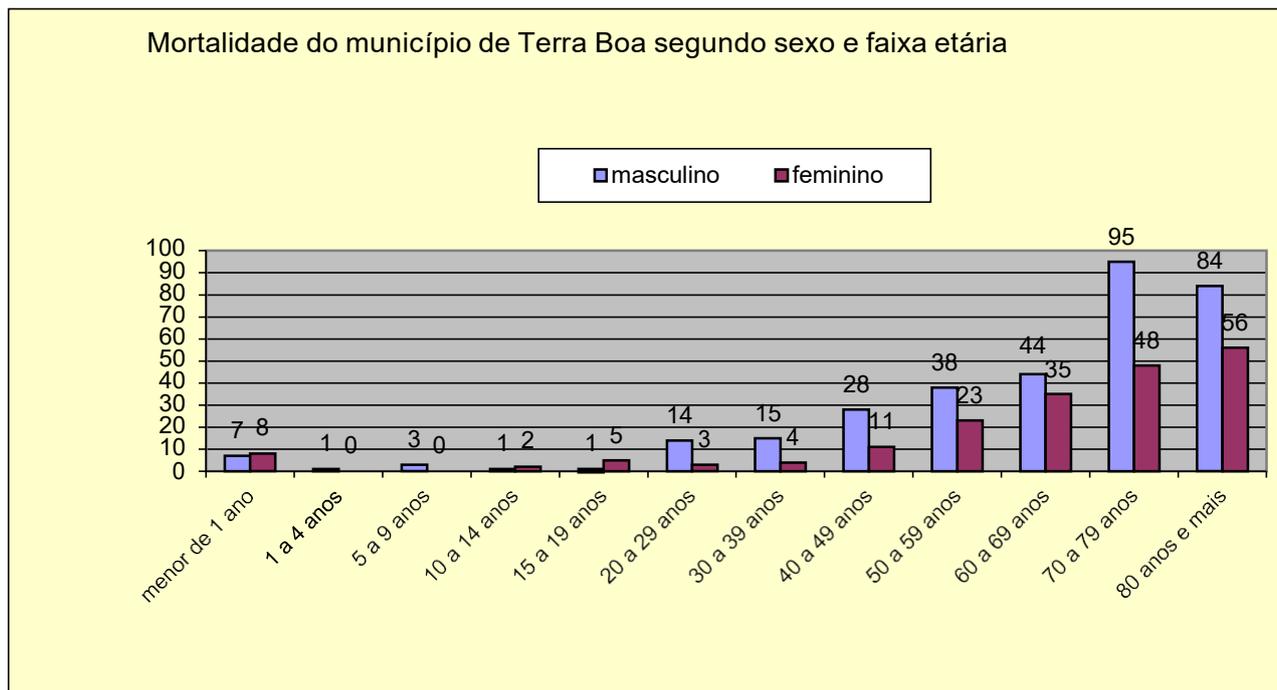
A Organização Mundial da Saúde - OMS - define a população idosa como aquela a partir dos 60 anos de idade, mas faz uma distinção quanto ao local de residência dos idosos. Este limite é válido para os países em desenvolvimento, subindo para 65 anos de idade quando se trata de países desenvolvidos. No Brasil, a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo primeiro define que é idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos:

“Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Segundo a OMS, o mundo está no centro de uma transição demográfica irreversível que irá resultar em populações mais velhas em todos os lugares. A proporção de pessoas com 60 anos ou mais deve triplicar, alcançando dois bilhões em 2050, sendo que 80% destas, viverão em regiões menos desenvolvidas.

Segundo os anos de referência analisados, o município apresenta uma taxa de mortalidade maior no sexo masculino, principalmente na faixa etária dos 70 a 79 anos. Para diminuir essa estatística, anualmente as ações voltadas ao público masculino são intensificadas no mês de agosto, o “Agosto Azul”, onde são realizadas palestras que orientam e estimulam à qualidade vida e mudança de hábitos nocivos, educação sexual, a importância da paternidade, visando promover a melhoria das relações intrafamiliares, estimulando os homens a acompanharem a gestação de suas companheiras, participando do pré-natal e diminuindo a violência doméstica, sendo também valorizado o processo de entrada do mesmo no setor de atendimento individualizado ou coletivo da atenção à saúde.

Tabela 2 – Taxa de Mortalidade



Fonte: IPARDES, 2022.

O Ministério da Saúde, em 1973, determinou a formulação do Programa Nacional de Imunizações (PNI), objetivando coordenar as ações de imunizações que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura. A proposta básica para o Programa, constante de documento elaborado por técnicos do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças (Ministério da Saúde) e da Central de Medicamentos (CEME - Presidência da República), foi aprovada em reunião realizada em Brasília, em 18 de setembro de 1973, presidida pelo próprio Ministro Mário Machado Lemos e contou com a participação de renomados sanitaristas e infectologistas, bem como de representantes de diversas instituições.

Em 1975 foi institucionalizado o PNI, resultante do somatório de fatores, de âmbito nacional e internacional, que convergiam para estimular e expandir a utilização de agentes imunizantes, buscando a integridade das ações de imunizações realizadas no país. O PNI passou a coordenar, assim, as atividades de imunizações desenvolvidas rotineiramente na rede de serviços e, para tanto, traçou diretrizes pautadas na experiência da Fundação de Serviços de Saúde Pública (FSESP), com a prestação de serviços integrais de saúde através de sua rede própria. A legislação específica sobre imunizações e vigilância epidemiológica (Lei 6.259 de 30-10-1975 e Decreto 78.231 de 30-12-76) deu ênfase às atividades permanentes de vacinação e contribuiu para

fortalecer institucionalmente o Programa.

5 Plano de Ação

O Plano de Ação apresenta na íntegra as propostas aprovadas na Conferência Municipal do Idoso e encontros temáticos, que contemplou os eixos de discussões e prioridades elencadas por toda a rede de atendimento ao idoso e seus respectivos assistidos, bem como atribui as responsabilidades de financiamento e executabilidade segundo esfera de governo.

A execução das deliberações desta conferência constitui um compromisso do município de Terra Boa para com a Política Municipal de atendimento a pessoa idosa. Para, tal, será realizado constantemente avaliação e monitoramento quanto implantação e implementação deste plano, e consulta pública para mensurar os impactos desejados, sendo o Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa de Terra Boa o principal órgão de fiscalização e monitoramento.

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE TERRA BOA - PR

EIXO 1: Direitos Fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de saúde

Nº.	Propostas	Esfera de Governo
1	Promover capacitação para a família do idoso ou cuidador em gerontologia nos cuidados da saúde, assistência social. Psicologia e orientações judiciais.	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
2	Realizar ações de prevenção, acompanhamento e supervisão de promoção a saúde.	(X) Municipal () Estadual () Federal
3	Capacitar e sensibilizar os profissionais da rede de atenção básica e lideranças comunitárias no que tange a pessoa idosa, intensificando o atendimento domiciliar pela Estratégia Saúde da Família, criando instrumentos para melhorar a qualidade nos serviços como Ex: caderneta do idoso.	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
4	Garantir a ampliação de recursos do governo federal e estadual para aquisição de remédios de uso contínuo bem como a ampliação da lista de medicamentos do SUS	() Municipal (X) Estadual (X) Federal
5	Garantir a entrega em domicílio para idosos a partir de 60 anos que fazem uso de medicamentos de uso contínuo assim diminuindo as filas da UBS	(X) Municipal () Estadual () Federal
6	Contratação de um profissional em geriatria	(X) Municipal () Estadual () Federal
7	Contratação de fisioterapeuta com especialidade em microfisioterapia (trauma + mais sequelas)	(X) Municipal () Estadual () Federal
8	Realizar uma triagem para agendamento de consultas às UBS Manchester para classificação	(X) Municipal () Estadual () Federal
9	Construção de uma piscina para hidroginástica para terceira idade	(X) Municipal () Estadual () Federal

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE TERRA BOA - PR

EIXO 2: Direitos Fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Assistência Social e Previdência.

Nº.	Propostas	Esfera de Governo
1	Garantir em parceria com as três esferas de governo a construção de Centros Dias para idosos no município de pequeno porte I.	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
2	Garantir a construção e manutenção do Centro de Referência Especializados (CREAS) para todos os municípios de pequeno porte I.	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
3	Criar um centro Urbano social no território de maior vulnerabilidade para promover trabalhos com a comunidade em parceria com a sociedade civil.	(X) Municipal () Estadual () Federal
4	Garantir a destinação de recursos federais e estaduais específicos para construção e a manutenção dos centros de convivências	() Municipal (X) Estadual (X) Federal
5	Promover ações sobre orientação dos direitos e deveres da previdência Social	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
6	Aumentar a per capita federal do BPC para meio salário mínimo	() Municipal () Estadual (X) Federal
7	Ofertar hidroginástica Cecom de Malu	(X) Municipal () Estadual () Federal
8	Garantir acessibilidade nos ônibus	(X) Municipal () Estadual () Federal
9	Disponibilizar ônibus ou van para buscar idosos de Malu ônibus exclusivo para idosos.	(X) Municipal () Estadual () Federal

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE TERRA BOA - PR**EIXO 3: Direitos Fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Moradia e Transporte.**

Nº.	Propostas	Esfera de Governo
1	Oferecer transparência nos programas habitacionais oferecidos através dos Programas Minha Casa Minha Vida garantindo 3% para idosos para que a justiça social seja implementada com efetividade para que os idosos tenham acesso à moradia como modo de amenizar as históricas diferenças sociais no país.	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
2	Fiscalizar com mais ênfase vagas de estacionamento destinadas aos idosos que muitas vezes são utilizadas por pessoas que não precisam de um atendimento diferenciado dificultando a mobilidade das pessoas que legalmente devem usufruir dessas áreas	(X) Municipal () Estadual () Federal
3	Promover programas de capacitação a comunidade em conjunto com o DETRAN - Paraná para conscientização dos direitos da pessoa idosa em relação à mobilidade e acessibilidade no transporte, bem como, especificar os direitos que os mesmos possuem e a maneira de melhor utilizá-los.	(X) Municipal () Estadual () Federal

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE TERRA BOA - PR

EIXO 4: Direitos Fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Cultura, esporte e lazer.

Nº.	Propostas	Esfera de Governo
1	Garantir recurso das três esferas de governo para adequar estruturas que garantam atividades de Cultura, esporte e lazer, onde haja articulação entre os bens culturais e o esporte como lazer e lazer como direito.	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
2	Garantir a efetivação e a participação dos idosos e atividades culturais e de lazer proporcionando descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, desportivos e de lazer com acesso preferencial aos respectivos locais.	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
3	Criar grupos de idosos contadores em histórias para que possa ter um momento de passar as experiências vividas para os mais jovens nas escolas e colégios, bem como, proporcionar a pessoa idosa espaços de discussão com trocas de conhecimentos e vivências intergeracionais nas questões de etnia gênero e outros.	(X) Municipal () Estadual () Federal
4	Garantir a criação de carteirinha única do idoso a ser apresentado em todos os municípios e estados bem como em todos os serviços ofertados com recadastramento a cada dois anos	() Municipal () Estadual (X) Federal

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE TERRA BOA - PR

EIXO 5: Direitos Fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Cultura, esporte e lazer.

Nº.	Propostas	Esfera de Governo
1	Criar turma de EJA diurnas e vespertinas exclusiva para idosos incentivando a maior participação dos idosos nos programas de alfabetização de adultos.	<input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal
2	Criar formas de oportunizar informática para idosos nos bairros.	<input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal
3	Criar repasse de recursos federais e estaduais para que se aplique uma política voltada à promoção de cursos na área da educação para pessoas a partir de 60 anos.	<input type="checkbox"/> Municipal <input checked="" type="checkbox"/> Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Federal
4	Garantir capacitação permanente pelo Estado aos coordenadores de grupos de convivência para que esse seja multiplicadores em seus grupos	<input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE TERRA BOA - PR

EIXO 6: Direitos Fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Enfrentamento da violação dos direitos da Pessoa Idosa

Nº.	Propostas	Esfera de Governo
1	Instrumentalizar os profissionais intersetoriais para que os mesmos possam estar identificando as situações de vulnerabilidade enfrentadas pela pessoa idosa, garantindo o acesso ao serviços da rede de educação, saúde, assistência Social e segurança.	(X) Municipal () Estadual () Federal
2	Fomentar grupos voltados a pessoa idosa na busca da conscientização dos seus direitos, sensibilização e fortalecimento dos vínculos comunitários e principalmente familiares para cessar as vulnerabilidades, riscos negligências e violências.	(X) Municipal () Estadual () Federal
3	Estimular e viabilizar a integração entre as políticas públicas por meio da realização de fóruns que possam discutir sobre o envelhecimento da população e as demandas que surgem com o mesmo, e levantar propostas correntes eficazes e executáveis para que os profissionais que trabalham com este segmento possa garantir de forma concreta o que se tem em lei.	() Municipal (X) Estadual (X) Federal
4	Promover com eficiência e eficácia as próximas conferências do idoso disponibilizando texto-base para a orientação dos técnicos que irão trabalhar com a demanda, divulgando os planos e ações voltadas a garantir direitos tendo maior sensibilidade com esta política.	() Municipal (X) Estadual () Federal
	Garantir a pessoa idosa o acesso à informação do sistema de garantia de direitos de forma clara objetiva e continuada nos direitos dos diversos meios de participação e decisões através da criação de cartilha do estatuto do idoso ilustrada e com ampla distribuição.	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
5	Criar um grupo de idosos contadores de história que possam estar indo nas escolas falar da experiência de vida para as crianças e adolescentes	(X) Municipal () Estadual () Federal

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE TERRA BOA - PR

COORDENADOR: MARCOS ANTONIO POMBEIRO E VIVIANE ARNAULT

EIXO 7: Os conselhos de Direitos: Seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas

Nº.	Propostas	Esfera de Governo
1	Garantir a continuidade da discussão dos temas relevantes aos idosos do município com respeito à diversidade de opiniões e capacitação dos diversos setores da sociedade garantidos por lei, com o objetivo de construir políticas públicas locais que beneficiam o público local.	(X) Municipal () Estadual () Federal
2	Garantir capacitação continuada pelo Estado e União aos conselhos municipais referentes às políticas públicas relacionadas aos idosos.	() Municipal (X) Estadual (X) Federal
3	Garantir vagas de representação de idosos em todos os conselhos municipais. Incluir no conselho de idoso de modo especial na produção do PPA, LDO e LOA instrumentalizar os profissionais intersetoriais para que os mesmos possam estar identificando as situações de vulnerabilidade enfrentadas pela pessoa idosa, garantindo o acesso aos serviços da rede educação, saúde, assistência Social e segurança.	(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal
4	Realizar estudos que localizem políticas públicas já instaladas e que possuem êxito realizando a divulgação dos mesmos para que inspirados por esses projetos outros municípios possam criar seu olhar e instalar novas políticas beneficiando mais pessoas do Estado do Paraná.	() Municipal (X) Estadual () Federal

6 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, é um documento que estabelece um planejamento de Curto e médio prazo, para o quadriênio 2022-2025.

O Monitoramento e avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Terra Boa será feito através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso juntamente com o Ministério Público que irá monitorar e avaliar dos serviços, programas e projetos prestados à garantia de direitos da pessoa idosa no município, tanto na rede governamental como não governamental.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reúne-se bimestralmente discutindo e avaliando a política de Direitos, acompanhamento dos serviços, programas e projetos em andamento e, acompanhamento da aplicação dos recursos orçamentários municipais através do Fundo Municipal do Idoso.

Estes instrumentos permite a avaliação frequente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o levantamento das dificuldades de forma a buscar junto às esferas administrativas, formas de superação e estabelecimento de novas estratégias de ação.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como do Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

PARECER DO CMDI: **FAVORÁVEL**

Data da Reunião:

14/02/2023

Ata Nº: 001/2023

Resolução Nº:

001/2023 Publicação:

16/02/2023 Edição

2712

7 Referências

BENETON, João Carlos; BOVO, Marcos Clair. Análise do Setor Industrial de Terra Boa/PR: projeção e interdependência econômica. In: I Simpósio de Estudos Urbanos, Campo Mourão - PR 29 a 31 de Agosto de 2011. Anais do I SEURB. FECILCAM, Campo Mourão, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal** de 1988.

BRASIL, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: disponível em <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213.htm)>. Acesso em 08 mai. 2017.

BRASIL, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em 18 de abril. 2017.

BRASIL, Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: disponível em <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm)>. Acesso em 04 abr. 2017.

BRASIL, Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em 24 abr. 2017.

BRASIL. Decreto – Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acessado em 11/09/2016.

BRASIL. Decreto – Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1990. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei8080.pdf>> Acessado em 18/07/2016.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2004.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=412720>>, acessado em

13/08/2016.

IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Caderno Estatístico do Município de Terra Boa. Dezembro, 2022. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=87240&btOk=ok>>. acesso em 10/12/2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Orgs.). Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. 3ª edição Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA – PR. Diagnóstico Social do Município, 2010. Terra Boa: Prefeitura Municipal, 2010.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 – CEP: 87240-000 – Terra Boa/Pr.

Telefone: (44) 3641-8019 – E-mail: conselhos@terraboia.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2023 – CMDI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal N° 1.037/2010 e considerando a **Deliberação Plenária a realizada em 14 de fevereiro de 2023,**

RESOLVE:

Art. 1º - Pela Aprovação Total do “PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO” do Município de Terra Boa-Paraná para o Quadriênio 2022 – 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 14 de fevereiro de 2023.

ROSELAINÉ DE FATIMA MAINA BENTO
Presidente do CMDI